

Assembleia Geral Nacional Unificada – AGNU
11 a 25 de fevereiro de 2025

AVALIAÇÃO DE CONJUNTURA

Assembleia Geral Nacional Unificada (AGNU)
das 9h do dia 14 às 23h59 do dia 25 de fevereiro de 2025

Em janeiro de 2023, com a posse de novo presidente da República, tivemos novas perspectivas para negociações salariais. Infelizmente não houve diálogo sobre reajustes no governo anterior, quando foi acumulado um índice de 26,93% de inflação, que reflete diretamente em perdas acumuladas nesse período.

Com a posse do novo governo, ficou clara a disposição ao diálogo e, de fato, com 3 meses, foi feito um acordo para um “reajuste emergencial” de 9%, com o objetivo de atenuar as perdas e dar tempo para que o governo debatesse com os servidores as políticas de reajuste durante o governo que se iniciava.

As regras das mesas de negociação foram criadas pelo próprio Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) e referendadas pelas entidades que representam os servidores federais, com formalização posterior através de Portaria do MGI, publicada em julho de 2023. Até então, parecia clara a disposição de diálogo e negociação do novo governo. E, desde setembro de 2023, o Sindireceita pede formalmente ao MGI a realização de sua reunião específica.

Depois de muita insistência do Sindireceita, **o MGI respondeu formalmente apenas no final de junho de 2024**, negando a abertura de mesa específica e alegando que nossa mesa já tinha ocorrido e foi finalizada pelo Termo de Acordo n. 2/2024. Infelizmente, os representantes do MGI distorceram uma situação que era clara para todos os representantes sindicais das duas entidades representativas dos cargos da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil e adotaram o discurso que já tivemos nossa mesa específica.

Para que se tenha clareza, os representantes do Sindireceita que participaram das reuniões que resultaram no acordo sobre o Bônus de Eficiência fizeram questão de deixar clara a natureza daquela regulamentação e fizeram constar nas atas de reunião que antecederam o acordo que “... *as entidades solicitaram que o termo de acordo se restrinja ao Bônus de Eficiência e Produtividade,*

não impedindo que pleitos relativos a outras pautas sejam apresentados e discutidos com o governo...”

Também fizeram constar no próprio Termo de Acordo nº 02/2024, em sua cláusula sexta que, *“O presente acordo refere-se exclusivamente aos valores e percentuais do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira, não comprometendo o direito das entidades sindicais em apresentar outras pautas nos foros adequados”*.

Ambos os documentos foram assinados pelas entidades sindicais e por representantes do MGI e da Receita Federal, confirmando a ciência do entendimento do escopo da negociação. Como se não bastasse a clareza nas atas e termos assinados, em abril foi ofertado ao Sindireceita o Termo de Compromisso n. 01/2024 do MGI, que pedia a aprovação de nossa categoria às propostas de reajustes no auxílio alimentação, no per capita da Saúde Suplementar e no valor da assistência pré-escolar. A contrapartida que consta no termo, em sua cláusula segunda é o compromisso de que *“as negociações relativas à reestruturação de carreiras e reajustes de remuneração ocorrerão no âmbito das Mesas Específicas e Temporárias, devendo ser instaladas até o mês de julho de 2024.”*

Esse documento também foi assinado pelo Sindireceita e pelos representantes do MGI. Infelizmente, todos esses compromissos e acordos foram descumpridos e o MGI passou a adotar o discurso que nossa mesa específica já havia ocorrido. Os argumentos utilizados pelo MGI para negar a Mesa de Negociação ao Sindireceita são tão frágeis que a própria Ministra Esther Dweck reconhece, em entrevista concedida ao programa “CNN Entrevistas”, de 29 de junho de 2024, que a regulamentação do bônus é o cumprimento de um acordo negociado em 2015, com a presidenta Dilma.

Por outro lado, recentemente, ao comentar sobre a mobilização existente na RFB, de maneira contraditória às suas próprias declarações há 7 meses, a Ministra Esther Dweck tenta justificar o injustificável, negando a necessidade de um acordo com os servidores da Carreira Tributária e Aduaneira da RFB referente à necessária recomposição das perdas inflacionárias em seus vencimentos básicos, como se a regulamentação da Lei nº 13.464/17 não fosse uma obrigação do Poder Público, mas uma concessão acordada com as entidades sindicais desses servidores, entre elas o Sindireceita.

Não se pode olvidar que os acordos firmados com as bancadas sindicais de outras categorias de servidores do Poder Executivo Federal, que resultaram no envio ao Congresso Nacional

da Medida Provisória nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024, tiveram por base a necessidade de recomposição das perdas inflacionárias de seus vencimentos básicos ou subsídios, bem como, em alguns casos, de suas gratificações. Destaca-se, inclusive, o reajuste concedido aos subsídios dos Procuradores Federais, previsto na referida MP, que também têm um modelo remuneratório acrescido de verbas decorrentes de sua produtividade, denominadas honorários de sucumbência, instituído na mesma época em que se criou o Bônus de Eficiência da RFB.

Importante frisar que o Bônus de Eficiência e Produtividade da RFB, nas palavras do Secretário Robinson Barreirinhas à época da publicação do Decreto nº 11.545, de 5 de junho de 2023, *“é uma ferramenta moderna de gestão e de transformação, pois permite que a remuneração dos auditores-fiscais e analistas-tributários reflita seu esforço na efetiva arrecadação de recursos públicos por meio da orientação dos contribuintes e redução do litígio.”* E o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 6562, que julgou constitucional essa gratificação, explicou que o pagamento do bônus pressupõe o atendimento a critérios de eficiência na gestão, estipulados em normativos que definem indicadores de desempenho e metas estabelecidos nos objetivos ou no planejamento estratégico do órgão a que os servidores da Carreira Tributária e Aduaneira da RFB estão vinculados.

Ou seja, o acordo firmado com o Governo em fevereiro de 2024 a fim de estabelecer os parâmetros do Decreto regulamentar da Lei nº 13.464/2017, que instituiu o Programa de Produtividade da RFB, não possui relação nenhuma com a recomposição das perdas inflacionárias do vencimento básico, que acumula uma defasagem salarial calculada no período de janeiro/2019 a dezembro/2024 de 27,46%, de acordo com o índice IPCA. Se não houver reajuste do vencimento em 2025, a perda, em janeiro de 2026, será de 33%. No cálculo mais preciso, que considerarmos todas as perdas desde 2010, a perda salarial chega ao absurdo percentual de 47,5%.

Não bastasse, desde agosto de 2024, o pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade da RFB vem sendo sistematicamente efetuado de forma irregular e em descompasso com o que determina a Lei nº 13.464/2017, o Decreto nº 11.545/2023 (com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 11.938/2024) e com a própria Norma de Execução Sucor/RFB nº 2/2024, conforme demonstrado pela DEN na live semanal ocorrida na última quinta-feira (05/02).

O sistema de pagamento do Bônus de Eficiência desenvolvido pela RFB ressuscita fantasmas de um passado nefasto, impondo, de forma ilegal e inconstitucional aos Analistas-Tributários, uma relação de 60% ao valor do Bônus de Eficiência atribuído (ao invés do valor devido)

ao outro cargo da Carreira Tributária e Aduaneira da RFB. Tal imposição, repita-se, além de descumprir preceitos legais e infralegais, desobedece preceitos da Constituição Federal.

Portanto, não se pode afirmar, como a Ministra Esther Dweck fez recentemente, que o pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade da RFB representa a revisão geral anual estabelecida no art. 37, inciso X, da CF/88, que estabelece que a remuneração dos servidores públicos deve ser periodicamente atualizada para evitar a corrosão inflacionária, pois a previsão da Lei nº 13.464/17 é de remuneração variável de acordo com metas de resultado, e não gatilho salarial em função de incremento da arrecadação de tributos. Não se confunde, assim, sob nenhuma hipótese, com o vencimento básico da Carreira Tributária e Aduaneiras da RFB, que precisa ter o seu poder de compra preservado.

O fato é que foram descumpridos acordos assinados com a nossa categoria e, apesar de todas as tentativas, o MGI ignora os apelos do Sindireceita para a abertura da negociação. O MGI ignora, também, o caráter variável do bônus e a sua redução para aposentados e pensionistas. O MGI também ignora que o bônus nem sempre é pago a todos os servidores da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, trazendo grandes prejuízos. O Sindireceita tem utilizado das regras definidas pelo próprio MGI em sua portaria que regulamenta as mesas de negociação, mas essas mesmas regras são ignoradas pelo MGI para evitar a mesa de negociação com os Analistas-Tributários.

Não custa lembrar que os servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário tiveram suas respectivas remunerações reajustadas em 03 parcelas (2023, 2024 e 2025) totalizando um reajuste total de aproximadamente 19%. Já os servidores do Poder Executivo, mesmo os que conseguiram firmar acordo perante a Mesa Específica de Negociação, apenas conseguirão a isonomia de reajuste dos demais poderes no ano de 2026, ou seja, com a mora de aproximadamente 12 meses.

Também é importante ressaltar que no caso das Carreiras da Advocacia-Geral da União, entre elas a Carreira de Procurador da Fazenda Nacional (cuja remuneração historicamente possuiu valores equivalentes à remuneração da RFB), o acordo firmado com o MGI assegura o reajuste médio de 29,74%, cujos 19% foram divididos em duas parcelas (jun/2025 a jun/2026), situação que demonstra mais uma vez o tratamento não isonômico encampado pelo atual governo.

Considerando todas as evidências de quebra de acordo, regras e princípios vigentes, o Sindireceita continuará incessantemente tentando a sua negociação salarial para a recomposição do

poder de compra do vencimento básico dos Analistas-Tributários da RFB, bem com a correta forma de pagamento do Bônus de Eficiência devido à categoria.

É urgente que o MGI reconheça que a regulamentação de uma negociação salarial de 9 anos atrás não substitui as necessidades atuais de reajustes salariais do vencimento básico da categoria, assim como deve a RFB, depois de anos de luta da categoria, reconhecer o que lhe é devido por lei!

MOBILIZAÇÃO PELO REAJUSTE DO VENCIMENTO BÁSICO E PELA APLICAÇÃO INTEGRAL DO DECRETO REGULAMENTAR DO BÔNUS DE EFICIÊNCIA DA RFB – INDICATIVOS 1 E 2

Nessa AGNU, convocada conjuntamente pela DEN e pelo CNRE, propomos mais uma vez, **no indicativo 1**, a aprovação do Regime Permanente de AGNU para que possamos ser ágeis em nossas decisões e em nossa luta por justiça salarial.

No indicativo 2, visando o ajuste da mobilização da categoria, para gerar maiores resultados na sensibilização e convencimento dos agentes políticos para se contrapor às quebras de acordos do MGI e favorecer nossa luta por justiça salarial, propomos que às quintas-feiras, especificamente nas atividades de fiscalização e controle aduaneiro de bagagens nos portos, aeroportos e pontos de fronteira, sejam realizadas atividades de operação-padrão, como se orienta a seguir, mantida a deliberação da categoria pela paralisação de suas atividades nas demais atividades da RFB neste dia, conforme aprovado na última AGNU de janeiro de 2025.

Orientação para realização de operação-padrão nas atividades de fiscalização e controle aduaneiro de bagagens nos portos, aeroportos e pontos de fronteira:



Atividade	Local	Ação	Observação
Controle de Cargas Importação	Portos	Operação Padrão	Para DI´s canal vermelho e DI´s selecionadas pela gestão de risco
	Aeroportos	Verificação de Mercadorias 100%	
	Postos de Fronteira	Não realização de verificação física remota de mercadorias	
	Outras situações		

Atividade	Local	Ação	Observação
Controle de Cargas Exportação	Portos	Operação Padrão	Para DE's canal vermelho e DE's selecionadas pela gestão de risco
	Aeroportos	Verificação de Mercadorias 100%	
	Postos de Fronteira	Não realização de verificação física remota de mercadorias	
	Outras situações		



Atividade	Local	Ação	Observação
Trânsito Aduaneiro	Portos	Operação Padrão Controle rigoroso de documentação e lacração rigorosa	
	Aeroportos		
	Postos de Fronteira		
	Outras situações		

Atividade	Local	Ação	Observação
Vigilância e Repressão	Zona secundária	Operação Padrão na Vistoria de veículos e pessoas, bagagens, cargas e estabelecimentos.	Essa atividade depende das programações determinadas pela Chefia e Equipe



Atividade	Local	Ação	Observação
Gestão de Risco	Porto	Operação Padrão	
	Aeroporto		
	Pontos de Fronteira		
	Outras situações		

Atividade	Local	Ação	Observação
Outras atividades de fiscalização e controle aduaneiro realizadas pelos ATRFB.	Portos	Operação Padrão quando envolver controle de carga.	Controle de regimes aduaneiros especiais e de remessas postais internacionais.
	Aeroportos		
	Postos de Fronteira	Controle rigoroso de documentação e 100% verificação de mercadorias.	
	Zona secundária		

Orientação para a mobilização da categoria em relação às demais atividades exercidas no âmbito da RFB:

Regra geral, todas as quintas-feiras, os computadores utilizados pelas Analistas-Tributárias e Analistas-Tributários em suas atividades profissionais não devem ser ligados, tampouco haver o acesso, por qualquer outro meio, aos sistemas corporativos da RFB, nem mesmo a seus aplicativos de mensagens eletrônicas, aproveitando-se o tempo deste dia para realização de assembleias locais ou regionais, conscientização de colegas, reuniões com agentes públicos e trabalho parlamentar para destacar a mobilização diante do descumprimento, pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), do Termo de Acordo nº 2/2024 e do Termo de Compromisso nº 1/2024.

Ressalvadas as atividades de fiscalização e controle aduaneiro de bagagens nos portos, aeroportos e pontos de fronteira acima descritas, nestes dias de paralisação, uma vez por semana, todas as quintas-feiras, as Analistas-Tributárias e Analistas-Tributários suspenderão, dentre outras atividades:

- as reuniões de trabalho, presenciais ou virtuais, na RFB;
- as viagens a trabalho e a integração ou participação em comissões de qualquer natureza;
- toda e qualquer atuação em projetos da RFB;
- as atualizações e manutenções dos sistemas da RFB;
- a instrução processual em quaisquer processos administrativos-fiscais;
- as atividades de cobrança, parcelamento, compensação e restituição de créditos tributários;
- os procedimentos de revisão de obrigações acessórias;
- os procedimentos de inscrição, atualização e cancelamento cadastral em CPF, CNPJ, CNO, CIB e outros cadastros administrados pela RFB; e
- as atividades de atendimento ao público para emissão de certidões de regularidade fiscal ou cadastral, bem como orientação sobre a aplicação da legislação tributária.

Exceções à paralisação ou operação-padrão:

Conforme deliberação da categoria nas duas últimas AGNU, deverá ser mantido o quantitativo de 30% de Analistas-Tributários em atividade às quintas-feiras, para a realização dos serviços essenciais relativos a casos de iminentes de prescrição de créditos tributários; de atendimento à determinação judicial; de despacho aduaneiro de cargas prioritárias, definidas em lei (cargas vivas, perigosas,

perecíveis, medicamentos etc.); de atendimento a idosos, deficientes e pessoas com moléstia grave, definida em lei.

As Analistas-Tributárias e os Analistas-Tributários poderão participar de treinamentos (presencial ou virtual), inclusive aqueles que não tenham sido planejados previamente e que se encontram disponíveis para acesso a qualquer tempo nas plataformas de capacitação da RFB, a exemplo do “Trilhas de Aprendizagem”.

As Analistas-Tributárias e os Analistas-Tributários também poderão participar de reuniões, comissões ou grupos de trabalho no âmbito da RFB, desde que atuem como representantes sindicais em assuntos de interesse da categoria, bem como manterão as atividades de gestão corporativa relativas aos serviços de pessoal.

Reuniões Virtuais Semanais e Atos Públicos Nacionais:

Todas às quintas-feiras, em horário a ser fixado e comunicado amplamente pelos meios oficiais do Sindireceita, a Diretoria Executiva Nacional transmitirá informativo *on-line* ao vivo (“live”) direcionado a todos os filiados, para atualização sobre a mobilização da categoria.

O encontro virtual semanal será realizado por meio do aplicativo Microsoft Teams e contará com avaliação de conjuntura, debates, esclarecimento de dúvidas e outras interações entre as Analistas-Tributárias e os Analistas-Tributários.

Caberá à Diretoria Executiva Nacional - DEN do Sindireceita, como órgão executivo máximo do sindicato (art. 16 do nosso Estatuto), coordenar, executar e supervisionar, no âmbito nacional, com o apoio das Delegacias Sindicais e Conselhos Estaduais de Delegacias Sindicais as diretrizes estabelecidas pelos Analistas-Tributários da RFB nesta AGNU.

Toda e qualquer realização de evento nacional, presencial ou virtual, prescinde da coordenação pela DEN, conforme determina o nosso Estatuto, sendo vedada a realização de eventos sua orientação e participação.

Pode-se realizar assembleias locais ou regionais relativas ao escopo de nossa mobilização, no âmbito da jurisdição de cada DS ou CEDS organizadora, porém sempre seguindo as diretrizes e orientações a serem prestadas pela DEN. No âmbito nacional, toda e qualquer realização de evento presencial ou

virtual prescinde da coordenação pela DEN, conforme determina o nosso Estatuto, sendo vedada a realização de eventos sem sua orientação e participação.

Registro em folha de ponto ou relatórios de produtividade:

O Sindireceita não dispõe de fundo de greve. Assim, as Analistas-Tributárias e os Analistas-Tributários, ao aderirem à paralisação da categoria todas as quintas-feiras, devem estar cientes de que a remuneração desses dias parados poderá ser descontada na folha de pagamento, sem direito a ressarcimento pelo sindicato, enquanto não deferida a medida judicial para reconhecer a conduta ilícita do Poder Público diante do descumprimento do Termo de Acordo nº 2/2024 e do Termo de Compromisso nº 1/2024 e, com isso, garantir o direito pleno à realização de greve.

Para aqueles que aderirem à nossa paralisação às quintas-feiras, orientamos que registrem os horários de greve na dedução de suas horas potenciais de trabalho no mês (8h por cada quinta-feira parada) no SA3 e no FRA.

Lembrando novamente que a paralisação implica desconto de remuneração e não temos fundo de greve para ressarcimento. Somente após o fim da greve teremos condições para solicitar a negociação desses dias parados.

Por outro lado, para quem não exerce atividades presenciais, há possibilidade de se fazer a “compensação”, no próprio mês de execução dos trabalhos, não havendo necessidade desse rigor quanto ao registro de "greve" no FRA ou no SA3.

ADITIVO NÃO ONEROSO AO CONTRATO DA AÇÃO DOS 28,86% DE 1997 – FORTALEZA/CE – INDICATIVO 3

Com o advento da Lei nº 13.725/2018, o art. 22 do Estatuto da Advocacia - EOAB (Lei nº 8.906/1994) foi alterado, passando a conter, em seus §§ 6º e 7º, normas que disciplinam a contratação em ações coletivas, o destaque e o pagamento dos honorários advocatícios.

Nesse contexto, o Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Tema Repetitivo 1175, definiu que o desconto de honorários depende de autorização expressa dos substituídos, seja individualmente ou por deliberação específica em assembleia da categoria. Essa exigência reforça a liberdade contratual (art. 421 do Código Civil) e exige a anuência clara e informada dos beneficiários (substituídos).

A decisão ressalta que a simples autorização genérica para a atuação sindical, obtida em assembleias sem pauta específica, não é suficiente para vincular os substituídos às obrigações contratuais, pois a retenção de honorários contratuais exige uma manifestação clara e inequívoca da vontade dos beneficiários, seja individualmente, seja coletivamente, mas com caráter específico e delimitado à execução de direitos decorrentes de ações coletivas.

Assim, a convocação de assembleias com itens de pauta específicas sobre a execução de títulos judiciais e a retenção de honorários representa a forma legítima e juridicamente válida de atender às exigências legais jurisprudenciais.

Diante dessas mudanças legislativas e interpretativas, é indispensável que o contrato entre os escritórios Bulhões & Advogados Associados S/S, Queiroz e Martins Advogados Associados, Oliveira Advocacia S/S e Carlos Antônio Martins e o Sindireceita, firmado em 2011, seja adequado à legislação em vigor, e, especialmente, à tese firmada pelo STJ no Tema Repetitivo 1175.

Para tanto, é absolutamente necessária a deliberação favorável pelos Analistas-Tributários, reunidos em AGNU, referendando o contrato firmado em 2011 (anexo) e seu respectivo aditivo contratual (anexo) de adequação à legislação vigente e ao Tema Repetitivo STF 1175.

Essa iniciativa garante a conformidade legal e ainda protege os beneficiários contra práticas irregulares por advogados que não sejam os responsáveis pela constituição do título judicial.

A aprovação do contrato e respectivo aditivo a fim de adequá-lo às alterações ocorridas, em 2018, no Estatuto da OAB (Lei nº 13.725/2018) e ao Tema 1175 do STJ será fundamental e imprescindível para garantir o direito de mais de 5.000 (cinco mil) beneficiários da ação dos 28,86% de Fortaleza/CE, que correm o risco de ter seus direitos prescritos pelo impedimento dos advogados patronos, parceiros do Sindireceita, darem seguimentos aos cumprimentos de sentença em trâmite por conta da desatualização contratual.

Somente assim, se conseguirá conformidade legal e jurisprudencial, transparência, segurança jurídica e a manutenção da representação competente e legítima da causa, razão pela qual o CNRE, na sua XCII Reunião Ordinária, realizada em dezembro/2024, deliberou, por ampla maioria dos conselheiros presentes, incluir em AGNU o **indicativo 3** de adequação contratual para execução da ação coletiva 28,86% de Fortaleza/CE, para a sua aprovação.

CONCLUSÃO

Por considerar esses temas extremamente relevantes, a DEN e o CNRE chamam toda a categoria a participar das assembleias, debater e votar em todos os indicativos, conforme a orientação dada. É hora de demonstrar a força e unidade da categoria, proteger nossas vitórias na esfera judicial, além de reafirmar a importância dos Analistas-Tributários para a sociedade brasileira; importância essa que deve ser devidamente reconhecida pelo Governo Federal.

Brasília/DF, 10 de fevereiro de 2025.

Sindireceita

Diretoria Executiva Nacional

Conselho Nacional de Representantes Estaduais